

**REFERENCIAIS MÍNIMOS PARA O RECONHECIMENTO DE CURSOS  
LIVRES PARA A ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL FARMACÊUTICA,  
SEM CARÁTER ACADÊMICO, EM HOMEOPATIA**

**APROVADO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO CFF EM 27/04/2017**

## **1 INTRODUÇÃO**

O Conselho Federal de Farmácia apresenta os referenciais mínimos para o reconhecimento de cursos livres em Homeopatia, destinados à especialização profissional farmacêutica, sem caráter acadêmico.

O reconhecimento de cursos livres para especialização profissional farmacêutica, sem caráter acadêmico, possibilita ao farmacêutico o registro da formação obtida em sua Carteira de Identidade Profissional.

Cursos livres são aqueles ofertados por entidades distintas das que estão sob a regulamentação do Ministério da Educação para a pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

A presente regulamentação está em conformidade com a Resolução/CFF n ° 582, de 29 de agosto de 2013, e a Resolução/CFF n ° 644, de 27 de julho de 2017.

## **2 PERFIL DO EGRESSO**

Ao final do curso, o egresso deverá conhecer os conceitos e fundamentos da homeopatia dentro de uma prática humana, crítica e reflexiva, estando apto a:

- Atuar no desenvolvimento, produção e controle de qualidade de medicamentos homeopáticos, tanto em escala magistral, como industrial;
- Desenvolver o raciocínio clínico homeopático para a tomada de decisão no cuidado do paciente;
- Elaborar laudos e perícias técnico-legais, atualização de normas e marcos regulatórios;
- Executar atividades relativas ao cuidado farmacêutico, tanto em ações de saúde coletiva, quanto no cuidado individual, sob a perspectiva multiprofissional;
- Promover o uso racional e sustentável do medicamento homeopático.

### **3 OBJETIVOS DO CURSO**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Qualificar os farmacêuticos para atuarem na área de homeopatia de forma ética, técnica, científica e legal.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Apresentar os fundamentos da filosofia homeopática integrando-os à prática farmacêutica.
- Apresentar os elementos fundamentais da farmacologia homeopática.
- Demonstrar os fundamentos do raciocínio clínico homeopático para tomada de decisão no cuidado do paciente.
- Estabelecer a relação entre os sinais e sintomas do paciente e abordagem terapêutica homeopática.
- Contextualizar os conhecimentos da homeopatia no cuidado à pessoa, à família e à comunidade.
- Estabelecer os conceitos que envolvem a técnica de preparação das formas farmacêuticas utilizadas em homeopatia e sua aplicação prática;
- Apresentar a legislação e os valores éticos na atuação em farmácia homeopática.
- Contextualizar a importância do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), com foco na Homeopatia.
- Discutir as políticas de saúde e suas inter-relações com a homeopatia.
- Aplicar os conceitos e fundamentos de gestão da qualidade na sua prática profissional em Homeopatia.
- Apresentar os diferentes tipos de pesquisa em homeopatia.

#### **4 TEMAS INDISPENSÁVEIS À FORMAÇÃO**

- Filosofia homeopática.
- Farmacologia homeopática.

- Semiologia homeopática. Farmacoterapia.
- Cuidados farmacêuticos.
- Farmacotécnica homeopática.
- Controle de qualidade.
- Legislação e ética farmacêutica aplicada à homeopatia.
- Homeopatia na saúde pública.
- Gestão da qualidade em farmácia homeopática.
- Pesquisa em homeopatia.
- Multiprofissionalidade da homeopatia.
- Homeopatia e sua relação com outras práticas integrativas e complementares.

## **5 DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DO CURSO**

Carga Horária Mínima Total: 360 horas

Carga Horária Mínima Teórica: 70% da carga horária total

Carga Horária Mínima Prática: 30% da carga horária total

Carga Horária Mínima de Treinamento em Serviço: 20% da carga horária mínima prática total. Exemplo de atividades: simulações realísticas, prática ambulatorial e outras.

Integralização Mínima: 12 meses.

Número de vagas por turma não poderá ser superior a cinquenta.

Relação professor/aluno para aulas práticas: um professor para cada quinze alunos.

## **6 INFRAESTRUTURA RECOMENDADA**

Sala de aula: quadro de giz ou similar, mesa e cadeira para docente, microcomputador com acesso à internet, projetor multimídia, carteiras.

Laboratórios de aulas práticas de manipulação/produção de medicamentos homeopáticos: bancadas impermeáveis e laváveis, banquetas, fonte de água corrente, sistema de purificação de água para padrão farmacopeico, alcoômetro, estufa ou dispositivo similar para secagem e esterilização, termômetros, gral com pistilo e espátula de porcelana, vidraria âmbar, e insumos complementares, vidraria de laboratório em geral, tamiz, frascos de vidro para insumos, repipetador, balança eletrônica de precisão.

## **7 CORPO DOCENTE**

Corpo docente composto por professores com competência na área do curso com, no mínimo, especialização na área afim da atuação profissional;

- *Curriculum vitae* dos professores, coordenador e supervisores do curso, com descrição detalhada da experiência profissional de cada um;
- Comprovação da graduação e do maior título da pós-graduação dos professores, coordenador e supervisores;
- Os farmacêuticos que compõem o corpo docente deverão estar inscritos e quites com a tesouraria do Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, comprovado por meio de ofício expedido pelo CRF;
- Cada orientador/supervisor será responsável, no máximo, por 10 alunos.

## **8 LEGISLAÇÃO CONSIDERADA PARA ESTA PROPOSTA**

BRASIL. Anvisa. Resolução da Diretoria Colegiada nº 26 de 30 de março de 2007. Dispõe sobre o registro de medicamentos dinamizados industrializados.

BRASIL. Anvisa. Resolução da Diretoria Colegiada nº 39 de 2 de setembro de 2010. Aprova a Farmacopeia Homeopática Brasileira, e dá outras providências.

BRASIL. Anvisa. Medicamentos: glossário de termos. 2014. Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br/medicamento/glossario>>. Acesso em 20 de dez. 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Artigo 5º, inciso XIII; artigo 21, inciso XXIV; artigo 22, inciso XVI; artigo 204, item I.

BRASIL. Decreto Federal nº 85.878 de 07 de abril de 1981. Estabelece normas para execução de Lei Federal nº 3.820/60, dispondo sobre o exercício da profissão de farmacêutico e dando outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995. Estabelece a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º da referida Lei.

BRASIL. Lei Federal nº 5.991 de 17 de novembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. Artigos 35 a 43.



BRASIL. Lei Federal nº 6.360 de 27 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

BRASIL. Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Trata do princípio da descentralização político-administrativa.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES nº 02 de 19 de fevereiro de 2002. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES nº 06 de 19 de outubro de 2017. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia e dá outras providências.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria do Ministério do Trabalho e do Emprego nº 397, de 09 de outubro de 2002. Institui a Classificação Brasileira de Ocupações — CBO (atualizada em 31 de janeiro de 2013).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 687 de 30 de março de 2006. Aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria do Ministério do Trabalho e do Emprego nº 397, de 09 de outubro de 2002. Institui a Classificação Brasileira de Ocupações — CBO, atualizada em 31 de janeiro de 2013.

BRASIL. Anvisa. Resolução da Diretoria Colegiada nº 26 de 30 de março de 2007. Dispõe sobre o registro de medicamentos dinamizados industrializados homeopáticos, antroposóficos e antihomotóxicos.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 467 de 29 de novembro de 2007. Define, regulamenta e estabelece as atribuições e competências do farmacêutico na manipulação de medicamentos e de outros produtos farmacêuticos.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 499 de 17 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias, e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 509 de 29 de julho de 2009. Regula a atuação do farmacêutico em centros de pesquisa clínica, organizações representativas de pesquisa clínica, indústria e outras instituições que realizam pesquisa clínica.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 572 de 25 de abril de 2013. Dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 576 de 28 de junho de 2013. Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução/CFF nº 440/05, que dispõe sobre as prerrogativas para o exercício da responsabilidade técnica em homeopatia.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 585 de 29 de agosto de 2013. Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 586 de 29 de agosto de 2013. Regulamenta a prescrição farmacêutica e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 635 de 14 de dezembro de 2016. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da homeopatia e dá outras providências.

## **9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS SUGERIDAS**

ALLEN, T. F. - Encyclopedia of pure matéria médica. New York/Philadelphia: Boericke & Tafel, 1879.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FARMACÊUTICOS HOMEOPATAS (ABFH). - Manual de Normas Técnicas para Farmácia Homeopática (MNTFH). 4ª ed. São Paulo: ABFH, 2007.

CAIRO, N. - Guia de Medicina Homeopática - 24ª edição - Livraria Teixeira - São Paulo.

DIAS, A. F. - Repertório Homeopático Essencial. - Editora Cultura Médica - Rio de Janeiro, 2001.

FONTES, O. L. - Farmácia homeopática: teoria e prática. – Manole - Barueri, SP - 5ª. edição revisada e atualizada, 2017.

HAHNEMANN, S. - Tratado sobre as doenças crônicas - São Paulo - Organon, 2000. São Paulo: Bento Mure, 1999.

HAHNEMANN, S. - Ensaio sobre um novo princípio para se determinar os poderes curativos das drogas. In: Dudgeon Re, Escritos Menores - São Paulo: Organon, 2006.

HAHNEMANN, S. - Matéria Médica Pura. Vol. I e II - Editora Homeopática Brasileira, 19º edição, 2016.

HAHNEMANN, S. - Organon da arte de curar. Exposição da doutrina homeopática ou Organon da Arte de Curar. - São Paulo: GEHSP "Benoit Mure", 2013. Título original: Organon der Heilkunst. [Traduzido da 6ª ed. alemã].

KOSSAK-ROMANACH, A. - Homeopatia em 1000 conceitos. - São Paulo: El Cid: 3ª edição, 2003.

LATHOUD, J. A. - Estudos de Matéria Médica Homeopática. - São Paulo: Organon, 3ª edição, 2010.

RIBEIRO FILHO, A. - Repertório de Sintomas Homeopáticos. - São Paulo: Organon, 2005.



TÉTAU, M.: - Matéria Médica Homeopática Clínica e Associações Bioterápicas. - Andrei São Paulo , 2000.

VANNIER, L. & Poirier, J.: - Tratado de Matéria Médica Homeopática. - Andrei. - São Paulo. 1987.

VIJNOVSKY, B. - Tratado de Matéria Médica Homeopática. - Organon, São Paulo, 2012.

VOISIN, H. - Manual de matéria médica para o clínico.- 2ª edição - Andrei - São Paulo, 1984.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. - "Safety issues in the preparation of homeopathic medicines", 17 feb 2010.